

Lei nº 813

Modifica a taxa de água.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta, e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º- A taxa mínima de consumo de água, a partir desta data será cobrada na base de novecentos cruzeiros (900), acrescidas das taxas remuneratórias de serviço, e obedecendo a seguinte tabela:

A) Casa Comercial.....	1 taxa
B) Casa Residencial.....	1 taxa
C) Prédio, por residência ou dependência.....	1 taxa
D) Posto de Gasolina.....	15 taxas
E) Hotel de 1ª categoria.....	8 taxas
F) Hotel de 2ª categoria.....	6 taxas
G) Pensões.....	4 taxas
H) Bares e Restaurantes.....	2 taxas

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

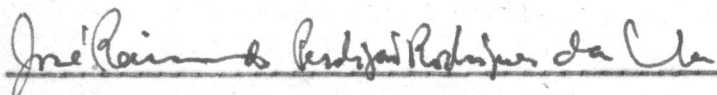
Câmara Municipal de Paracatu, em 29 de Julho de 1.965.

Almir Alaôr Porto Adjuto

Prefeito Municipal

Gracindo de Moura Brochado
Diretor de Administração

Aprovado em 28-7-1965.



Secretário